

PROJETO DE LEI Nº 4.199, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Concede recomposição de perdas aos servidores do Executivo Municipal de Timóteo que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º. A contar de 1º de março de 2019, fica o Poder Executivo autorizado a conceder recomposição de perdas aos servidores ativos e inativos do Executivo Municipal de Timóteo, incidente sobre os vencimentos e proventos do mês de fevereiro de 2019, correspondente a 3,94% (três inteiros e noventa e quatro centésimos por cento).

Parágrafo único. O disposto no *caput* não incide sobre os vencimentos dos ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2019.

Timóteo, __ de _____ de 2019; 54º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

MENSAGEM Nº 012/2019

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o apenso Projeto de Lei que *“Concede recomposição de perdas aos servidores do Executivo Municipal de Timóteo que especifica e dá outras providências”*

Após nossa assunção à frente da administração municipal, em meados do ano passando, deparamo-nos com a categoria dos servidores em plena campanha salarial, em face da data-base de maio/2018.

Assim, além de enfrentarmos e equacionarmos tal questão naquele momento, fomos além, propondo através de Emenda à Lei de Organização Municipal que a data-base da categoria, para fins de negociação coletiva, seria o mês de março.

Desta forma e de acordo com a nova data-base, após uma série de reuniões, rodadas de negociações, onde novamente foi demonstrado à saciedade o grau de comprometimento de nossas receitas e sempre através de novas tratativas junto ao Sindicato da categoria, chegamos à proposta de recomposição de 3,94% retroativo a março/2019 e a permanência do acréscimo no valor do Vale-Alimentação de R\$100,00 até a retomada das discussões da negociação do percentual de 9,17% referente aos anos anteriores a 2018.

Tal proposta foi aceita pela categoria, aprovada em assembleia, ensejando, portanto, o envio dessa proposição a essa Casa de Leis.

Esperamos destarte, que Vossa Excelência e demais nobres Edis entendam os motivos presentemente expostos, acolhendo favoravelmente nossa iniciativa.

De todo modo, cumpre esclarecer que o presente projeto não está acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, em face do que dispõe o § 6º do art. 17 da sobredita Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, solicitando a tramitação do presente projeto em caráter de URGÊNCIA, a teor do disposto no art. 56 da Lei de Organização Municipal, aproveitamos para apresentar-lhes nossos votos de destacado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

